

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2018 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União

## PORTARIA Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, relativamente aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, este restrito à Administração Direta, e às demais Funções Essenciais à Justiça, e de seus agentes públicos pela Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução.

**O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 131, **caput**, da Constituição Federal, no art. 1º, **caput**, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, relativamente aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, este restrito à Administração Direta, e às demais Funções Essenciais à Justiça, e de seus agentes públicos pela Consultoria-Geral da União (CGU) e seus órgãos de execução.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se órgãos de execução da CGU:

- I - as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e aos Comandos das Forças Armadas (Conjurs);
- II - as Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República (Assjurs); e
- III - as Consultorias Jurídicas da União nos Estados (CJUs).

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à representação extrajudicial da União em arbitragem.

Art. 2º A representação extrajudicial de que trata esta Portaria observará as seguintes diretrizes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis ao caso concreto, considerando, porém, as consequências práticas da decisão ou do ato administrativo;

II - o funcionamento harmônico e independente dos Poderes;

III - a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, inclusive em face de orientações gerais existentes;

IV - a defesa do erário federal;

V - as circunstâncias do caso concreto, incluindo os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial e sua capacidade de

